

DECRETO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal;

DECRETA,

**Art. 1º** - O valor a título de salário a ser pago a partir de 01/01/2026 pelo Município de Iporã, não será inferior a R\$ 1.621,00 (Um mil seiscientos e vinte e um reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,*

*Publique-se, e*

*Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3442 Página 105-106 Ano: XIV

Data: 07/01/2026

**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO Nº 12.795, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura gospel como manifestação cultural nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 215 da Constituição, no art. 2º, caput, inciso III e no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 1º da Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024,

**DECRETA:**

- Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a cultura gospel, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024.
- Parágrafo único. A cultura gospel é compreendida como o conjunto de expressões artísticas, culturais e sociais que se vinculam à manifestação da fé cristã no Brasil.
- Art. 2º São considerados elementos da cultura gospel:
  - I - a música que abranja diversos estilos do segmento gospel, como adoração, louvor, hip-hop gospel, worship, gospel urbano, entre outros;
  - II - as formas de expressão corporal e cenográfica, como a dança de adoração, o teatro e as encenações religiosas;
  - III - as artes visuais, como as pinturas, as esculturas, o artesanato e outras formas de expressão dessa linguagem artística inspiradas na fé cristã, que visem à promoção do diálogo entre arte e espiritualidade;
  - IV - a literatura religiosa; e
  - V - as outras manifestações culturais que se fundamentem no modo de vida pregado pela fé cristã.
- Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, com vistas à valorização, à promoção e à proteção da cultura gospel, no âmbito das políticas públicas de cultura:
  - I - o reconhecimento e o incentivo à criação, à pesquisa, à preservação e à difusão dos repertórios, dos saberes e das práticas gospel;
  - II - o estímulo à formação, à capacitação técnica e à profissionalização de agentes culturais;
  - III - a articulação entre os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais para a inclusão da cultura gospel nas políticas culturais locais e no Sistema Nacional de Cultura;
  - IV - a promoção da circulação de obras e artistas gospel, em âmbito nacional e internacional; e
  - V - as ações de preservação documental e arquivística de acervos musicais, audiovisuais e literários gospel.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Margareth Menezes da Purificação Costa

**DECRETO Nº 12.796, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

**DECRETA:**

- Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, de espaços, de locais ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir, no ano de 2025, obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no âmbito de sua programação, observados o percentual mínimo de sessões e a diversidade de títulos estabelecidos nos Anexos I e II.
- Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, de acordo com ato editado pela Agência Nacional do Cinema - Ancine.
- Art. 2º O percentual mínimo de sessões de que trata o art. 1º será ampliado sempre que houver a exibição de um mesmo título de obra cinematográfica de longa-metragem, de qualquer nacionalidade, em um mesmo complexo, acima da proporção estabelecida no Anexo III.
- § 1º A ampliação do número de sessões de que trata o caput corresponderá à soma dos excedentes diários de sessões aferidos no decorrer do ano de 2025.
- § 2º Para fins do disposto no § 1º, o excedente diário de sessões equivale ao número de sessões que extrapolarem, em cada dia, a proporção estabelecida no Anexo III.
- Art. 3º Os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto e a forma de comprovação e de aferição das sessões e dos títulos serão disciplinados em ato da Ancine.
- Art. 4º A Ancine regulará as atividades de fomento e de proteção à indústria audiovisual brasileira e poderá dispor sobre o tratamento dado às obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem premiadas em festivais de reconhecida relevância e sobre a permanência dos títulos brasileiros em exibição nas sessões de maior procura de cada complexo, em função dos resultados de bilheteria obtidos, com a finalidade de promover:
  - I - a competição equilibrada;
  - II - a autossustentabilidade da indústria cinematográfica; e
  - III - o aumento da produção, da distribuição e da exibição das obras cinematográficas brasileiras.
- Art. 5º A exibição de obras cinematográficas brasileiras de que trata este Decreto ocorrerá de forma proporcional no decorrer do ano de 2026, de acordo com ato da Ancine.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Margareth Menezes da Purificação Costa

**ANEXO I**  
**PERCENTUAL MÍNIMO DE SESSÕES**

QUANTIDADE DE SALAS DO GRUPO EXIBIDOR	COTA POR COMPLEXO (PERCENTUAL DE SESSÕES)
1	7,5%
2 ou 3	8,0%
4 ou 5	8,5%
6 ou 7	9,0%
8 ou 9	9,5%
10 ou 11	10,0%
12 ou 13	10,5%
14 ou 15	11,0%
16 ou 17	11,5%
De 18 a 20	12,0%
De 21 a 30	12,5%
De 31 a 40	13,0%
De 41 a 50	13,5%
De 51 a 70	14,0%
De 71 a 80	14,5%
De 81 a 100	15,0%
De 101 a 200	15,5%
201 ou mais	16,0%

**ANEXO II**  
**DIVERSIDADE DE TÍTULOS**

QUANTIDADE DE SALAS DO COMPLEXO	QUANTIDADE MÍNIMA DE TÍTULOS DIFERENTES
1	4
2	5
3	7
4	8
5	11
6	12
7	15
8	16
9	19
10	20
11	23
12	24
13	27
14	28
15	31
16 ou mais	32

**ANEXO III**

**PROPORÇÃO DIÁRIA DE SESSÕES DE UM MESMO TÍTULO POR COMPLEXO**

QUANTIDADE DE SALAS DO COMPLEXO	PROPORÇÃO DIÁRIA DE SESSÕES DE UM MESMO TÍTULO
1 ou 2	Isento
3 a 5	66% das sessões
6 ou mais	50% das sessões

**DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

- Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).
- Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dario Carnevali Durigan  
Simone Nassar Tebet  
Luiz Marinho

**DECRETO Nº 12.798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

- Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:
  - I - do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:
    - a) quatro CCE 1.04;
    - b) três CCE 2.13;
    - c) um CCE 2.03;
    - d) uma FCE 2.10;
    - e) duas FCE 4.07;
    - f) duas FCE 4.06; e
    - g) uma FCE 4.05; e
    - II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
      - a) três CCE 1.13;
      - b) quatro CCE 1.10;
      - c) dois CCE 1.07;
      - d) quatro CCE 1.05;
      - e) dois CCE 2.12;
      - f) um CCE 2.10;
      - g) três CCE 2.07;
      - h) um CCE 2.06;
      - i) dois CCE 2.04;
      - j) três FCE 1.15;
      - k) sete FCE 1.13;
      - l) quatro FCE 1.11;
      - m) vinte FCE 1.10;
      - n) uma FCE 2.13;
      - o) duas FCE 2.07; e
      - p) duas FCE 2.06.
- Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.
- Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 2º .....
  - II - .....
  - a) .....
  - 1. Departamento de Assistência Humanitária;
  - 2. Departamento de Avaliação e Gestão de Informação;
  - 3. Departamento de Prevenção e Mitigação;
  - 4. Departamento de Preparação e Socorro;
  - 5. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Interna; e
  - 6. Departamento de Restabelecimento e Recuperação;
  - .....
  - IV - .....
  - a) .....



III – O reforço e detalhamento das obrigações de execução presencial, contínua e prioritária dos serviços jurídicos prestados à Câmara Municipal de Iporã/PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato passará a vigorar no período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, permanecendo os demais efeitos contratuais inalterados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONCORDÂNCIA DAS PARTES

Em decorrência da decisão administrativa da Presidência da Câmara Municipal de Iporã/PR, com a EXPRESSA, VOLUNTÁRIA E INEQUÍVOCA CONCORDÂNCIA da CONTRATANTE e da CONTRATADA, fica ajustada o valor originalmente pactuado no Contrato nº 003/2025, passando o valor global do ajuste a ser de: **RS 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).**

§1º – As partes declaram, de forma livre e consciente, que **anuem integralmente** com a redução contratual ora estabelecida, decorre de acordo bilateral, não configurando ato unilateral da Administração.

§2º – As partes reconhecem que a presente redução **não gera desequilíbrio econômico-financeiro**, inexistindo qualquer direito à recomposição futura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º – Nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente alteração contratual é realizada por acordo entre as partes, razão pela qual não se trata de alteração unilateral promovida pela Administração.

§4º – A formalização da presente alteração por meio deste Termo Aditivo observa, ainda, o disposto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor global ajustado para **RS85.200,00** será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, no valor individual de:

**RS 7.100,00 (sete mil e cem reais) por mês**, mediante apresentação de Nota Fiscal e cumprimento das exigências legais vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PRESENCIAL, CONTÍNUA E PRIORITÁRIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a:

- Prestar assessoria jurídica presencial junto à Câmara Municipal, devendo comparecer diariamente para verificação de demandas e execução imediata dos serviços jurídicos necessários;
- Permanecer em regime de plantão permanente, inclusive por telefone celular, devendo deslocar-se imediatamente à Câmara sempre que solicitado pela Presidência, Mesa Diretora, Vereadores ou Secretaria Legislativa;
- Participar obrigatoriamente de todas as sessões legislativas, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas, reuniões de comissões e quaisquer atos oficiais da Câmara Municipal;
- Prestar assessoria jurídica a todos os vereadores, indistintamente, bem como ao Presidente, Mesa Diretora, Comissões e setores administrativos;
- Emitir pareceres jurídicos imediatos e prioritários, sempre que demandado;
- Responder ofícios, notificações, requisições, recomendações e expedientes administrativos encaminhados ao Legislativo Municipal;
- No exercício de 2026, patrocinar judicialmente a Câmara Municipal, sempre que necessário, promovendo defesa e adotando todas as medidas jurídicas cabíveis;
- Comparecer diariamente, podendo se retirar após a conclusão das demandas do dia, não estando sujeito a controle de jornada, permanecendo, entretanto, em regime de plantão.

Tais obrigações complementam e reforçam as disposições do contrato original e as atribuições institucionais constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 02/01/2026.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em órgão oficial do Município, para fins de eficácia e publicidade

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Iporã-PR, 2 de janeiro de 2026.

**ALEX SANDRO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal

**CELSO ANDREY ABREU**  
Representante Legal da Empresa

Publicado por:  
Tayná Marques Barros  
Código Identificador:E278D84E

#### CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta minutos, no Gabinete da Presidência deste Legislativo Municipal, sito a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2.707, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, tomou posse o Vereador **JUBINEIS ALVES DOS REIS**, no cargo de Vice-Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Iporã, para o Ano Legislativo de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, eleito em escrutínio secreto em eleição realizada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Iporã, no dia 22 de dezembro de 2025, ficando a Mesa Executiva assim constituída: PRESIDENTE: ALEX SANDRO FERNANDES, VICE-PRESIDENTE: JUBINEIS ALVES DOS REIS, 1º SECRETÁRIO: JULIO CEZAR CADORIN E 2º SECRETÁRIO: LEONARDO FLORES DOS SANTOS. Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 2026.

**ALEX SANDRO FERNANDES**  
Presidente

**JUBINEIS ALVES DOS REIS**  
Vice- Presidente Empossado

**JULIO CEZAR CADORIN**  
1º Secretário

**LEONARDO FLORES DOS SANTOS**  
2º Secretário

Publicado por:  
Roberto Hiromi  
Código Identificador:56A0D05D

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal;

**DECRETA,**

Art. 1º - O valor a título de salário a ser pago a partir de 01/01/2026 pelo Município de Iporã, não será inferior a R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:3F0C734A

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 002/2026**

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO  
PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE  
APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A  
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 032/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inserções publicitárias em emissora de rádio local para veiculação de campanhas institucionais de interesse público, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

**EMISSORAS DE RÁDIO CREDENCIADAS**  
RADIO CULTURA DE IPORA LTDA - ME  
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 06 de Janeiro de 2026.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:75972EC6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 275/2025 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1921/2024, de 08/10/2024, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 09/10/2024, edição de nº 3128, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.958.291,02 (Onze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e dois centavos), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

**03. SECRETARIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

03.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL  
041220003.2.005000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.14.00.0000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.067,00  
249 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00  
252 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 21.900,00  
271 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 38.000,00  
283 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
061820004.2.010000 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 8.500,00  
405 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
03.02. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
041280008.2.007000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RH  
3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.105,00  
439 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.90.47.00.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R\$ 8,72  
455 FONTE: 1052 Transf CFM - Compensação Financeira de Recursos Minerais  
03.04. GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA  
061220027.2.009000 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.000,00  
3558 FONTE: 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública  
3.3.90.14.00.0000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 18.045,00  
560 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.000,00  
547 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 60.000,00  
3832 FONTE: 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública  
**SOMA.....R\$ 171.625,72**  
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
121220034.2.028000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 8.123,00  
621 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais  
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 45.000,00  
665 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação  
3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 7.498,00  
667 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação  
123060012.2.020000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR  
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 85.500,00  
677 FONTE: 107 Salário Educação  
123610010.2.019000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL  
3.1.90.04.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 13.000,00  
3713 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais  
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 89.500,00  
3714 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais  
3.1.90.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 750,00  
3715 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais  
3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 8.300,00  
3716 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais